



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P-A-R-E-C-E-R

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

ORIGEM: Legislativo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 025 de 26 de novembro de 2018, de iniciativa do Poder Legislativo de Santana do Deserto que ***“Estabelece dever da prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água”***.

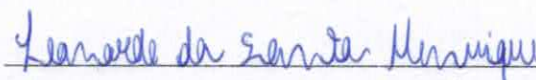
O principal objetivo do presente projeto é que os cidadãos santanenses estejam a par da prestação de contas por parte das empresas que prestam serviços públicos para o nosso Município, ficando desta forma, em consonância com o princípio da transparência, que embora não esteja elencado de forma taxativa no artigo 37 da Constituição Federal, possui efeito vinculante, sendo um dever da administração pública.

Ressalta-se que o não cumprimento por parte das empresas, ensejará multa, que por sua vez, o arrecadado será destinado às Associações de cunho esportivo, qual seja, a Comunitária Santanense, dos Moradores de Ericera, a Santanense Futebol Clube e a Esporte Clube Ericera.

O projeto de Lei veio devidamente formalizado, e desta forma não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 025 se apresenta nos termos impostos pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e Constituição Federal, não existindo, portanto, motivos que impeçam o seu regular trâmite nesta casa de Leis.

Santana do Deserto, 30 de novembro de 2018.



RELATOR – Leonardo dos Santos Henrique

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para Plenário.


Roberta Palhares Rodrigues Badaró
Presidente


João Carlos Grossi de Oliveira
Membro